

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 315/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

EDITAL Nº 101/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTES, CONFORME NORMA TÉCNICA, INCLUINDO A TOPOGRAFIA NECESSÁRIA E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) OU RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DA HABILITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando nº. 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Registro de Preços, designada pelos Decretos n.º 87/2018 e 172/2018, para julgamento dos documentos de habilitação do certame Concorrência Pública n.º. 10/2018, Registro de Preços n.º. 024/2018. A Comissão Permanente de Registro de Preços observa a previsão editalícia no item 4.4.1 do Edital conforme segue: [...]4.4.1. *Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação[...]. Registra-se por pertinente que a documentação de Qualificação Econômico-financeira foi encaminhada para a Analista Municipal I/SM PG, Sr. Sargon Dada Calegari que analisou a documentação e manifestou que as empresas atendem aos requisitos exigidos no edital, com exceção das empresas 04 – **TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, a empresa não apresentou as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, documento exigido no item 5.2.8.4.2-e do edital. 05 – **CONSUL PATRIMONIAL LTDA**, a empresa não apresentou as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, documento exigido no item 5.2.8.4.2-e do edital. Impossível validar a certidão de Concordata e Falência, pois o número está ilegível. 07 – **LA CLE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA ME**. Não atendeu o item 5.2.8 do edital, que exige as demonstrações contábeis do último exercício social já exigidas na forma da Lei. A apresentou Demonstrações de 2016 que são válidas até 30 de abril, no caso das empresas ECD. 08 – **BRETZ MACIEL CONSULTORIA LTDA EPP**, a empresa não apresentou os documentos exigidos nos itens 5.2.8.4.2-a e 5.2.8.4.2-e do edital. Não apresentou os itens 5.2.8.4.2-c e 5.2.8.4.2-d na forma prevista pelo edital. 09 – **PERSONALITÉ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, não apresentou Demonstrações Contábeis conforme exigido no item 5.2.8. A manifestação foi acolhida na íntegra pela Comissão Permanente de Registro de Preços. Da análise dos documentos de Qualificação Técnica a Comissão de Registro de Preços registra que os documentos foram encaminhados à área técnica, Escritório de Engenharia e Arquitetura, oportunidade na qual a Arquiteta e Urbanista ANABELI TEIXEIRA PIACHISKI, analisou as documentações apresentadas pelas empresas participantes no certame e expediu o seguinte parecer: “**SEGUE COM DOCUMENTAÇÃO REVISADA: SOMENTE A EMPRESA CHULIPA AVALIAÇÕES LTDA. NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA CONFORME SOLICITADO NO EDITAL ITEM 2.1, AS DEMAIS ESTÃO APTAS ATT**“. Registra-se que os documentos fiscais estão de acordo com o exigido no Edital. Isso posto, a Comissão Permanente de Registro de Preços **julga habilitadas** as empresas: **01 – ENCOPE ENGENHARIA***

LTDA; 02 - MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA EPP; 06 – AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA. A Comissão **julga inabilitada** as empresas: *03 -CHULIPA AVALIAÇÕES ME não apresentou atestado de capacitação técnica conforme solicitado no edital item 2.1(Qualificação Técnica), conforme exposto no parecer técnico. 04 – TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, a empresa não apresentou as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, documento exigido no item 5.2.8.4.2-e do edital. 05 – CONSUL PATRIMONIAL LTDA, a empresa não apresentou as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, documento exigido no item 5.2.8.4.2-e do edital. Impossível validar a certidão de Concordata e Falência, pois o número está ilegível. 07 – LA CLE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA ME. Não atendeu o item 5.2.8 do edital, que exige as demonstrações contábeis do último exercício social já exigidas na forma da Lei. A apresentou Demonstrações de 2016 que são válidas até 30 de abril, no caso das empresas ECD. 08 – BRETZ MACIEL CONSULTORIA LTDA EPP, a empresa não apresentou os documentos exigidos nos itens 5.2.8.4.2-a e 5.2.8.4.2-e do edital. Não apresentou os itens 5.2.8.4.2-c e 5.2.8.4.2-d na forma prevista pelo edital. 09 – PERSONALITÉ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME, não apresentou Demonstrações Contábeis conforme exigido no item 5.2.8. O resultado do julgamento será divulgado em 05/06/2018, no Diário Oficial do Município de Canoas, e no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo a partir do dia seguinte à publicação no DOMC o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, “a”, da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 02, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, será aberto, caso não haja recurso, em sessão pública, ora designada para as **10 horas do dia 18 (dezoito) de junho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual foi lavrada a presente Ata e assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Registro de Preços.*

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS